

economia

Sto.André levará seu novo Plano Diretor à Câmara em setembro

Em palestra na Acisa, secretário de Planejamento debate contrapartidas após boom imobiliário

LAYS BENTO
laysbento@dgabc.com.br

O novo Plano Diretor de Santo André será enviado para análise dos vereadores em setembro. A projeção foi feita pelo secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento da cidade, Acácio Miranda, que ontem participou da apresentação das novas diretrizes de construção do município para empresários durante palestra na Acisa (Associação Comercial e Industrial de Santo André).

A atividade inicialmente iria tratar sobre a expansão de corredores comerciais de Santo André, mas, naturalmente, o tema enveredou para o Plano Diretor - que estabelece regras de construção para um crescimento sustentável, organiza-

do e saudável da cidade.

Acácio adiantou que o futuro Plano Diretor de Santo André não deve sofrer alterações drásticas na comparação com a atual versão, formatada em 2014. “Por agora não queremos nenhuma mudança radical no Plano Diretor, os 700% de crescimento anual nos lançamentos (*imobiliários*) apontam que estamos no caminho certo; se o projeto não estivesse tão bem desenhado, não seria atrativo investir”, contextualizou Acácio, com base no último levantamento do Seco- vi-SP (Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis) junto à Acigabc (Associação dos Construtores, Imobiliárias e Administradoras do Grande ABC) divulgado no primeiro trimestre do ano.



EXPLANAÇÃO. Acácio conduziu conversa com os empresários

O secretário pontuou que já ocorreram audiências públicas e, atualmente, o governo do prefeito Paulo Serra (PSDB) agiliza a etapa de análises das necessidades das iniciativas privada e pública - em especial avaliação sobre contrapartidas a partir da construção de novos imóveis.

DISCUSSÃO

Pelos empresários foi sugerida durante reunião a necessidade de um olhar especial sobre o impacto da expansão imobiliária diante dos desafios de mobilidade urbana, sobretudo na Vila Pires e Centro. O diretor de Planejamento Urbano da cidade, Diego Cabral, garantiu que já está em construção um novo Plano de Mobilidade para a cidade.

A proposta ainda não tem

data anunciada para encaminhamento à Câmara, mas há uma diretriz: de alinhamento pioneiro regional do município com o aplicativo de navegação por GPS Waze, em fase de negociações com a Uber. A implantação de rodízio de veículos na região está descartada, por confirmação de Acácio.

Outro assunto trazido pelos empresários envolve a revitalização da Avenida dos Estados e a retomada do projeto do Eixo Tamanduathy - a idealização, feita ainda na gestão de Celso Daniel (PT), teve seu último grande passo dado em 2006. “À época era moderno e hoje ainda segue importante. E, apesar da ideia do Eixo ser mantida, estamos em tratativa. O desenho é muito bom, mas está sendo revisitado”, disse Acácio.

NEGÓCIOS

Turismo é tema de evento realizado em Ribeirão Pires

Empreenda Tur está marcado para o sábado e receberá autoridades para tratar do assunto

Ribeirão Pires será sede no sábado a primeira edição do Empreenda Tur do Estado. Palestras sobre negócios e oficinas gratuitas, promovidas pelo Sebrae e pelo Senar, estão entre os destaques do evento, que ocorre a partir das 9h, no Complexo Ayrton Senna (Avenida Prefeito Valdirio Prisco, 193 - Centro).

No período da manhã, o secretário de Turismo e Viagens do governo estadual, Roberto de Lucena, participa, às 9h30, da abertura oficial. Instituições renomadas e empresas do setor marcam presença em estandes com novidades para o segmento.

A partir das 10h, os visitantes poderão participar de palestras gratuitas do Sebrae com temas voltados a comportamento para o sucesso; futuro de pequenos negócios no mundo digital; e inteligência emocional. Ao longo do dia, o Senar ministrará cinco oficinas de artesanato com uso de taboa, com duração de 50 minutos e capacidade para até 12 participantes por turma.

No período da tarde, às

14h, lideranças da região e de todo o País irão compor arena de debates sobre empreendedorismo turístico.

A partir das 15h30, sequência de palestras colocará o visitante na rota do crescimento profissional e econômico. O Sebrae abre esta etapa do evento destacando ações para fortalecer o empreendedorismo em âmbito nacional. Às 16h, o professor Antônio Arquelino da Silva Neto abordará questões relacionadas ao turismo criativo. A coordenadora da Secretaria Nacional de Economia Solidária e Popular do governo federal, Vanderlucia Simplício, trará tendências sobre sua área de atuação.

A jornalista Giuliana Morrone terá palestra magna sobre turismo e sustentabilidade, a partir das 17h. A profissional é especialista em ESG (sigla em inglês para Governança Ambiental, Social e Corporativa).

Instituições renomadas no País pela atuação no estímulo ao empreendedorismo participarão como expositoras do evento destacando ações de incentivo à atividade. **da Redação**

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.145, 16 DE AGOSTO DE 2023. Institui o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências; Considerando o Decreto Municipal nº 14.937, de 05 de junho de 2003, que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral, Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba; Considerando o Plano de Manejo Participativo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, publicado em dezembro de 2012 e aprovado pela Portaria nº 01, de 08 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranaipacaba e Parque Andreense; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as atividades, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando a necessidade de implantação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação, Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, com vistas a consolidar e legitimar o processo de planejamento e gestão participativa local; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 41.639/2015, Decreta: Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, órgão colegiado de caráter consultivo. Art. 2º O Conselho Consultivo tem por finalidade, no âmbito de sua competência, contribuir para a gestão do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, visando o cumprimento dos objetivos dispostos no art. 1º do Decreto nº 14.937, de 05 de junho de 2003 e a implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba será paritário, composto por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - Representantes Poder Público: a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santo André, a saber: 1. 01 (um) representante do Órgão Gestor do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba; 2. 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Meio Ambiente. b) 01 (um) representante do Departamento de Gestão Ambiental do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; c) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã; d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, a saber: 1. 01 (um) representante do Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Itutinga - Pires, da Fundação Florestal do Estado de São Paulo; 2. 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas Ambientais do Estado de São Paulo. II - Representantes da Sociedade Civil: a) 01 (um) representante do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba e Parque Andreense, nos termos da Lei nº 8.437, de 28 de novembro de 2002, preferencialmente o representante da Vila de Paranaipacaba; b) 01 (um) representante da Comissão de Monitores de Paranaipacaba; c) 01 (um) representante das instituições de ensino da Vila de Paranaipacaba; d) 01 (um) representante de instituições de pesquisa científica, com comprovada atuação na realização de pesquisas em Unidades de Conservação; e) 01 (um) representante de empresas concessionárias de serviços públicos com atuação no Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba; f) 01 (um) representante de organizações da Sociedade Civil com comprovada atuação na proteção e conservação de unidades de conservação. Parágrafo único. Os representantes de que tratam as alíneas "b)" e "c)" do inciso I, deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações, após processo seletivo organizado para escolha dos candidatos, pelos respectivos países. Art. 4º O Conselho Consultivo, do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, terá a seguinte estrutura: I - Plenário; II - Coordenação; III - Câmaras Técnicas. Art. 5º O Plenário é o órgão superior do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, constituído pelas reuniões dos seus membros. Art. 6º A Coordenação do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba será composta na seguinte conformidade: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretaria Executiva. § 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe do órgão gestor do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba. § 2º A vice-presidência será exercida pela Sociedade Civil, que indicará a entidade representante em reunião entre seus pares. § 3º A Secretaria Executiva deverá ser ocupada por um representante indicado pelo Poder Público. Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente publicará edital convocando as entidades da Sociedade Civil interessadas a integrar o Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste decreto. Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba será de 02 (dois) anos, renovável por igual período. Art. 9º Os membros do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba, serão nomeados e empossados por meio de portaria do titular da Secretaria de Meio Ambiente. Parágrafo único. Os membros de que trata o caput deste artigo, titulares e suplentes, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por proposta do titular da pasta, do órgão ou da entidade que representar. Art. 10. Os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Art. 11. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba terá seu funcionamento disciplinado por Regulamento Interno, que definirá suas competências, procedimentos e normas. § 1º O regimento interno será publicado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de nomeação de seus membros. § 2º O Conselho Consultivo poderá instituir Câmaras Técnicas, para tratar de assuntos específicos, através de fóruns propositivos e de aconselhamento, com a participação de seus representantes e convidados. § 3º Compete à Secretaria de Meio Ambiente organizar e estruturar o funcionamento do Conselho Consultivo, com o fornecimento de apoio administrativo, técnico e operacional. Art. 12. O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranaipacaba elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento. Parágrafo único. O Plano de Ação deverá, a cada 05 (cinco) anos, ser enviado para apreciação do titular da Secretaria de Meio Ambiente, para fins de acompanhamento e avaliação de sua efetividade. Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 15.626, de 15 de outubro de 2007. Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de agosto de 2023. Paulo Serra, Prefeito Municipal - Fábio Picarelli - Secretário de Meio Ambiente - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.146, 16 DE AGOSTO DE 2023 - Regulamenta o Conselho Municipal de Transporte, criado pela Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 20/2023 - SA-TRANS, Decreta: Art. 1º Este decreto regulamenta o Conselho Municipal de Transporte, criado pela Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009. Art. 2º O Conselho Municipal de Transporte, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana, será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros, titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - 06 representantes da Administração Pública Direta e Indireta, indicados pelos titulares das pastas ou órgãos, a saber: a) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; c) 01 (um) representante da Santo André Transportes - SA-TRANS; d) 01 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência; e) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação. II - 06 representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do ABC; b) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas empresas Transportadoras de Passageiros, Gestoras e Prestadoras de Serviços do ABC e Litoral Sul - SINDIFISC; c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Santo André; d) 03 (três) representantes de usuários dos serviços de transporte público municipal. § 1º A nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, será por portaria do Chefe do Poder Executivo. § 2º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período, respeitando-se a indicação de origem. § 3º Os representantes dos usuários dos serviços de transporte público municipal, de que trata a alínea "d", do inciso II, deste artigo, serão escolhidos por meio de edital de chamamento público que definirá as regras e condições do processo de seleção. Art. 3º As reuniões do Conselho Municipal de Transporte serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira ou segunda chamada, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre elas. Parágrafo único. Na ausência do conselheiro titular, seu suplente poderá participar das reuniões, com direito a voz e demais prerrogativas. Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte se reunirá, ordinariamente, em plenária 06 (seis) vezes por ano, sendo uma reunião por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente na forma do seu regimento interno. Parágrafo único. A ordem do dia de cada reunião ordinária será encaminhada aos membros do Conselho Municipal de Transporte, titulares e suplentes, com a antecedência de 10 (dez) dias e, no caso de reuniões extraordinárias, com a antecedência de 03 (três) dias. Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal de Transporte serão públicas e precedidas de divulgação no órgão de imprensa oficial do Município. Art. 6º Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público. Art. 7º Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana a manutenção da infraestrutura básica necessária ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Transporte, devendo dar publicidade das ações do Conselho, por meio dos sítios eletrônicos da Prefeitura de Santo André e da Santo André Transportes - SA-TRANS. Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 16 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Aparecido Donizetti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Resultado do Julgamento do Chamamento Público 010/2023-SAS. Processo Administrativo 7431/2023 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, posteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para o fornecimento de técnicos de nível superior (assistentes sociais e psicólogos/os) e auxiliares administrativos, tendo por objetivo fortalecer e qualificar as equipes multidisciplinares das unidades socioassistenciais, cujos serviços forem diretamente executados pelo Poder Público municipal. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, fica estabelecido como classificada a Fundação do ABC. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da presente publicação para eventual interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 18.19, do Edital de Chamamento Público. Santo André, 16 de agosto de 2023. Comissão de Seleção, nomeada por meio da Portaria nº 024/2022-SCAS.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Junta de Recursos Fiscais - Acórdão 128/2023 - Processo nº 28026/2022 - Adriano Guarnieri Maschi. Decisão: acordam em conhecer do presente recurso de ofício e negar-lhe provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Paulo Rogério da Silva. Acórdão 127/2023 - Processo nº 45263/2017 - Congregação Cristã no Brasil. Decisão: conheceram do recurso de ofício e negaram provimento, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Ana Paula S. C. Santos. Acórdão 129/2023 - Processo nº 7385/2023. Alessandro Vanzan. Decisão: conheceram e negaram provimento ao recurso de ofício, por votação unânime, de conformidade com o voto do relator, que integra o presente acórdão. Relator: Cícero A. B. Irmão. Presidente: Daniel Bisconti. Secretária: Silvana Cardoso da Silva Rios.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 10 do corrente: Port. n.º 1830.08.2023 Adailton Vidal, Monitor de Inclusão Digital - SE. Port. n.º 1831.08.2023 Mirella Folego Russo Pissera, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Port. n.º 1832.08.2023 Sandra Lucia de Mattos Zanata, Professor de Educação Fundamental II - Artes - SE. Santo André, 16 de agosto de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

▼ Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.339.597/0001-06, Registro sindical nº 914.100.260.02550-5 por seu presidente abaixo assinado, convoca todos os bancários e financeiros, sócios e não sócios, da base territorial deste sindicato, que prestam serviço para o Banco Mercantil do Brasil S.A. e Banco Mercantil de Investimentos S.A. para a assembleia geral extraordinária específica que se realizará de forma remota/virtual durante o período das 08:00 horas até às 20:00 horas do dia 21 de agosto de 2023, na forma disposta no site www.bancariosabc.org.br onde estarão disponíveis todas as informações necessárias; também será disponibilizado no dia 21 de agosto de 2023 uma urna e lista de presença na Sede do Sindicato, situado a Rua Cel. Francisco Amaro, 87, Bairro Casa Branca, Santo André, no período das 09:00 horas até às 17:00 horas, para aqueles que não tenham acesso à assembleia virtual; para a deliberação acerca da aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho do Programa de PLR de 2023, com vigência de um ano a contar de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 a serem celebrados com o Banco Mercantil do Brasil S.A. e Banco Mercantil de Investimentos S.A. O quórum para a realização e deliberação da assembleia será de maioria simples dos presentes, conforme artigo 71 do estatuto. Santo André, 17 de agosto de 2023. George Vitti Holoviatuk - Presidente

Para anunciar, ligue:

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Diário Colaborador, link do grupo

Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento. Instrução Normativa SPEL nº 001, de 16 de agosto de 2023. Dispõe sobre procedimentos técnicos na análise de processos, em atendimento, a Lei 10.671/2023, que trata de regimentos específicos para construções em áreas sujeitas a alagamento no Município, e dá orientação de procedimentos para análise de coberturas leves em edificações unifamiliares e multifamiliares de pequeno porte. Acácio Miranda, Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de orientar procedimentos na aplicação do referido Dispositivo Legal junto ao Corpo Técnico do DCURB; Considerando as atribuições do Comitê de Análises Técnicas do Departamento de Controle Urbano, instituído pelo Decreto 17.196 de 19 de junho de 2019, cujos membros são nomeados por portaria do Secretário; Considerando a ata da reunião de 02/08/2023, em que o Comitê Técnico do DCURB, se reuniu para definição da aplicabilidade da Lei 10.671/2023; Resolve: Art. 1º Para fins de aplicação do art. 2º da Lei 10.671/2023, e Aprovação de Projetos deverá ser considerado: I. A comprovação, pelo proprietário, de que o projeto se localiza em área sujeita a alagamentos, conforme dados oficiais produzidos pela Prefeitura de Santo André, serão aqueles constantes da Plataforma SIGA nos três níveis descritos (alto, médio e baixo); II. Nos empreendimentos verticais, o pavimento destinado exclusivamente a estacionamento de veículos, quando alforado, poderá ter a cota de piso no máximo 0,50m acima do nível mais alto do alinhamento, desde que na ausência de subsolo. Este pavimento deverá ser considerado como sobressolo, sendo tratado em semelhança, com subsolo, nos termos constantes do parágrafo 2º do art. 94 da LUOPS, referente aos índices urbanísticos, observado, quando necessário para atendimento a requisitos específicos, apenas o recuo frontal; III. Para as demais tipologias, o pavimento destinado a estacionamento, quando alforado, poderá ter cota de piso no máximo 0,50m acima do nível mais alto do alinhamento, desde que na ausência de subsolo, será tratado como pavimento térreo; IV. O pavimento alforado exclusivamente para os casos previstos nos itens I, II e III, com cota de piso de no máximo 0,50m acima do nível mais alto do alinhamento, não será computado no número máximo de pavimentos, nem incluído para fins de verificação de gabarito nos termos do art. 2º da Lei 10.671/2023. Art.2º As coberturas leves de que trata o art.3º da Lei 10.671/2023, deverão ser analisadas na aprovação contemplando os itens de I a XI, na íntegra. I. O Parágrafo único do art. 2º da Lei 10.671/2023 poderá ser aplicado por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão de Obras, ficando a cargo da Fiscalização a análise dos requisitos previstos e o encaminhamento para cálculo de Outorga Onerosa do Direito de Construir a título de compensação pelo não atendimento total ou parcial dos itens IV, V, VIII e X; II. A solicitação para enquadramento ao artigo 2º da Lei 10.671/2023 deve ser feita pelo interessado, quando da solicitação do Certificado de Conclusão (Total ou Parcial) e fica vinculada a quitação da Outorga Onerosa; III. Na aprovação dos projetos, deverá ser apresentado Termo de Ciência da necessidade do pagamento de Outorga Onerosa, previsto no item I, se a Cobertura Leve não atender a todos os itens previstos de I a XI tratados no caput. Prefeitura de Santo André, 16 de agosto de 2023. Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE SANTO ANDRÉ AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTO ANDRÉ - SP. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - M I 2023. 01 Empréstimo Nº: 3708/OC-BR Projeto Nº: BR-L1402 País: Brasil Projeto: Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André Setor: Transportes AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTO ANDRÉ - SP. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - M I 2023. 01 Empréstimo Nº: 3708/OC-BR Projeto Nº: BR-L1402. O Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André (PMU-SA) terá aporte total de recursos da ordem de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), sendo que a metade desse montante será financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a outra metade será de responsabilidade de aporte de recursos pela Prefeitura do Município. A Prefeitura de Santo André (PSA) se propõe a utilizar uma parcela desses recursos para os pagamentos correspondentes à contratação de empresa para prestação de serviços especializados para AÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTO ANDRÉ - SP. Essa consultoria deverá oferecer todos os insumos necessários para estruturação e realização de ações educativas voltadas a diversos públicos-alvo de usuários do sistema de mobilidade urbana de Santo André, das mais diversas faixas etárias e modos de deslocamento. Dentre as ações, estão previstos o desenvolvimento e a impressão de cartilhas e de almanaque sobre mobilidade urbana. Todos os materiais didáticos deverão ser produzidos especificamente para a contratação, pensando em cada um dos públicos atendidos pelas respectivas ações. Estima-se o atendimento de cerca de 100.000 pessoas através de material educativo impresso, além da abrangência ainda maior para os materiais digitais. A escolha da empresa será realizada pelo método Seleção Baseada na Qualidade (SBO), definido pelas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financeiros pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, edição atual da BR-2350-9. O prazo inicial estimado para o contrato é de 7 (sete) meses. Sendo assim, a Prefeitura de Santo André convida as empresas elegíveis de acordo com essas Políticas a manifestar interesse em relação à prestação dos serviços solicitados. Os interessados deverão fornecer informações que demonstrem suas qualificações para fornecer os serviços, tais como: folhetos, portfólios, artigos, publicações, descrições de trabalhos similares: experiências em consultorias e comunidades similares; disponibilidade de pessoal que tenha os conhecimentos pertinentes e suas referidas qualificações etc. Inserir o Contrato Social em Vigor, acompanhado de Documentos de Eleição de seus Administradores de cada empresa consultora. As empresas consultoras poderão se associar com outras empresas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito da formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada, e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante. Os interessados poderão obter maiores informações no endereço indicado ao final, no período das 9h às 12h e das 14h às 17h, do dia 17/08/2023 ao dia 30/08/2023. As manifestações de interesse deverão ser recebidas, em mídia digital e impressa, no seguinte endereço, até às 17h00min do dia 31/08/2023. Para: Prefeitura de Santo André (PSA) Aos cuidados de: Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP Rua Ilhéus, 61 - 1º andar - Sala 04 - Centro Cidade: Santo André - Estado: São Paulo País: Brasil CEP: 09040-050 Telefone: +55 11 4433-7541 Correio eletrônico: ugp@santoandre.sp.gov.br Portal: <http://www.santoandre.sp.gov.br>

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitário Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Res. CMDCA/SA 656/2023 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em conformância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; Considerando que o processo de solicitação de manutenção de registro e inscrição de programa da organização foi analisado pela Comissão de Registro, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2023; Resolve: Art. 1º - MANTER o Registro e Inscrição do Programa à organização abaixo, até 30 de abril de 2025, sob o número, a saber: 1401/1 Instituto A Casa do Jardim - Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Atendimento Socioeducativo. Art. 2º - Conceder o Registro e Inscrição PROVISÓRIA à organização abaixo, até 30 de novembro de 2023, sob o número, a saber: 183/23 - NAE-CAL - Núcleo Assistencial e Educacional Caminho da Luz - Programa: Proteção. Regime: Apoio Socioeducativo em Meio Aberto. Modalidade: Atendimento Socioeducativo. Art. 3º - Cancelar o Registro PROVISÓRIO e Inscrição do Programa da organização abaixo: 180/22 - Associação Inovação Compartilhando Saberes. Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desires Rossetto de Arruda - Coordenadora do CMDCA.

Nos termos do Caput do Art. 5º da Lei 8.666/93 Justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Auto Posto Avenida dos Estados Ltda.: R\$ 12.089,13; Banco do Brasil S/A: R\$ 273,00; Caixa Econômica Federal: R\$ 2.400,00; Companhia Ultrazag S/A: R\$ 389,79; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A: R\$ 17.951,38; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 809,85; FFP Máquinas e Empreendimentos Ltda.: R\$ 70.364,01; Instituto de Previdência de Santo André: R\$ 32.016,25; Telefônica Brasil S/A: R\$ 8.425,01 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. xv da lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - <http://e-compras.santoandre.sp.gov.br> - Adjudicação e Homologação - Processo nº 6.397/2023 - Pregão Presencial - Edital nº 456/2023 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde - Insumos de glicemia (lançeta e tira reagente descartável). Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) HMD Brasil Comercial Importadora, Exportadora e Representações Ltda. (CNPJ: 14.622.553.0003-52); 01 - R\$ 0,078 e 02 - R\$ 0,28. Santo André, 16 de agosto de 2023.